



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 87 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar físico da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos consistirá em:

I - possibilidade em manter academias ao ar livre em espaços públicos, equipadas com aparelhos apropriados para exercícios físicos direcionados ao público idoso;

II - possibilidade de disponibilizar profissionais capacitados, como educadores físicos, fisioterapeutas ou outros especialistas, para orientação e acompanhamento das atividades;

III - promoção de atividades físicas e esportivas como caminhadas, ginástica funcional, alongamento e outros exercícios de baixo impacto adequados às necessidades dos idosos;

IV - realização de campanhas educativas para sensibilização sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas na terceira idade.

Art. 3º Os espaços destinados ao programa deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - Localização em áreas públicas de fácil acesso, preferencialmente próximas a centros urbanos e comunidades residenciais com alta concentração de idosos;

II - Adoção de normas de acessibilidade, garantindo a segurança e a autonomia dos idosos;

III - Manutenção periódica dos equipamentos e infraestrutura das academias ao ar livre;

IV - Realização de avaliações físicas e acompanhamento regular dos participantes para identificar riscos e acompanhar o progresso individual.

Art. 4º O programa poderá ser implementado em cooperação entre instituições particulares ou com pessoas físicas e jurídicas podendo contar com:

I - parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - recursos oriundos do orçamento público destinados à saúde, ao esporte e ao desenvolvimento social;

III - incentivos fiscais à empresas que contribuírem com recursos ou equipamentos para a execução do programa.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar parcerias com universidades e centros de pesquisa, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores para:

I - desenvolvimento de estudos e metodologias que aperfeiçoem as atividades físicas voltadas aos idosos;

II - monitoramento dos impactos do programa na saúde e qualidade de vida dos participantes;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 30 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 31 de 2025
Autoria: Vereador Everton Bombarda



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D1UT4967W0HFB0MT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D1UT-4967-W0HF-B0MT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2521/2025 - 30/09/2025 - 11:32 - D1UT-4967-W0HF-B0MT